PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ.01.612.509/0001-58

Sarzedo, 07 de maio de 2004.

OFÍCIO Nº 104/2004
ASSUNTO: Solicita devolução de Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito

Verificar com Vanessa

Senhor Presidente,

Revestido das prerrogativas de ordem legal e no cumprimento das formalidades de estilo dirijo-me a essa Egrégia Casa Legislativa para retirar e solicitar a devolução do projeto de lei, enviado à Câmara Municipal de Sarzedo, através da mensagem nº 016 /2.004, que **"Cria secretaria de controladoria e dá outras providências".**

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. e aos demais Vereadores, as minhas mensagens de respeito e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
WERTHER CLAYTON DE REZENDE
DD. Presidente Da Câmara Municipal
Sarzedo – MG

RECEBI A 1.ª VIA
EM 07/05/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 13 de abril de 2004.

OFÍCIO MENSAGEM Nº 16/2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o necessário exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que " Cria Secretaria de Controladoria e dá outras providências"

Trata-se de projeto da maior importância considerando o aumento dos serviços públicos e a especialização de cada Órgão.

Desta feita, encaminho o incluso projeto de Lei a esta Casa do Povo para, analisado por Vossa Excelência e os nobres Vereadores, aprovarem-no, caso entendam conveniente ou necessário, solicitando, inclusive, que seja dado ao pedido tramitação em regime de urgência.

Despeço-me, portanto, com protesto de apreço e admiração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

Cleisiele Maine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
19/04/04

Frederico Paiva Santiago
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal
OAB/MG 72.765

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14 /2.004

"Cria Secretaria de Controladoria Municipal e dá outras providências"

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a integrar a estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Sarzedo a Secretaria de Controladoria Municipal, criada por esta Lei.

Art. 2º - A Secretaria criada no art. 1º desta Lei será gerida por um servidor indicado através de livre nomeação e receberá a denominação de Controlador Municipal, atendendo através do Código de Cargo DS 10 e símbolo de vencimento subsidio.

Parágrafo-único - São atribuições do Controlador Municipal:

I - administrar a Secretaria, pelo qual é responsável, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual;

II - exercer a liderança institucional da área de competência da Secretaria, promovendo contatos, relações e articulação com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes níveis e âmbitos governamentais;

III - assessorar o Prefeito e outros Secretários em assuntos de competência de sua Secretaria;

IV - despachar diretamente com o Prefeito;

V - participar das reuniões dos Conselhos e Comissões a que pertencem, presidindo-as quando lhes competir;

VI - exercer a supervisão das unidades administrativo subordinada à Secretaria, através de orientação, coordenação, controle e avaliação;

VII - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, na forma da Lei;

VIII - emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;

IX - expedir atos administrativos de sua competência;

Frederico Dutra Santiago
Procurador Jurídico da Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

X - determinar às unidades administrativas outras medidas que se fizerem necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos;

XI - apresentar ao Prefeito, anualmente e em caráter eventual, quando solicitado, relatório analítico e crítico da atuação da Secretaria;

XII - assinar convênios, contrato, acordos ou ajustes em que a Secretaria sob sua responsabilidade seja parte, observado a sua competência e a legislação aplicável;

XIII - participar da elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, outros Planos, Programas e Projetos com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Urbano;

XIV - promover reuniões periódicas de orientação entre os diferentes níveis hierárquicos da Secretaria;

XV - desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo e cumprir determinações do Prefeito;

XVI - referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência.

XVII - gerenciar o controle interno, identificando riscos e fraudes, sugerindo abordagens;

XVIII - elaborar trabalhos de inspeções, examinando "in loco", a correta execução, bem como os elementos que deram origem às prestações de contas da Administração Municipal;

XIX - avaliar a eficiência e a economicidade do emprego dos recursos orçamentários e financeiros das unidades, oferecendo sugestões para aprimoramento das diversas operações;

XX - exercer atividade técnica de controle da legalidade dos atos da Administração Municipal;

XXI - realizar e orientar auditorias financeiras, patrimoniais, orçamentárias e administrativas nas áreas da administração direta quanto à aplicação de recursos, à eficácia dos sistemas adotados, ao correto comprimento das disposições legais pertinentes, à normalidade e essencialidade de custos e despesas e à regularidade administrativa;

XXII - efetuar inspeções globais;

XXIII - emitir pareceres, laudos e elaborar relatórios;

XXIV - supervisionar atividades de correição;

XXV - estudar e propor o aperfeiçoamento do regime disciplinar, do processo de apuração de ilícitos administrativos e dos critérios de aplicação de penalidades;

XXVI - promover a apuração de responsabilidades pela prática de ilícitos administrativos;

XXVII - analisar relatórios, fiscalizar unidades de trabalho e realizar audiências;

XXVIII - dar pareceres sobre processos disciplinares concluídos;

XXIX - desempenhar tarefas afins.

Frederico Duira Santiago
Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Sarzedo
OAB/MG 72.785

Art. 3º - Torna-se parte integrante desta Lei anexo de impacto orçamentário financeiro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 13 de abril de 2004.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santos
Procurador Jurídico do Mun. de Sarzedo
OAB/MG 72.765

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I da LC 101/00)

Objeto: " Dispõe sobre a criação de Secretaria de Controladoria e dá outras providências.

Ofício n.	16/2004
Ficha	
Unidade	Prefeitura Municipal
Classificação	
Classificação Econômica	31.90.11.02 - REMUNERAÇÃO DE SECRETARIO
Subprojeto	
Premissas e Metodologia de Cálculo	Conforme Lei Complementar 101/2000 e Orçamento/2004

ESPECIFICAÇÃO/EXERCICIO	2004	2005	2006
Presente despesa			
Despesa do Exercício	R$ 12.960,00	R$ 19.440,00	R$ 19.440.00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,06	0,08%	0,08%

Santo Piccinin

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a referida **Criação da Secretaria de Controladoria e dá outras providências,** não afetará em proporção um aumento de despesa.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 13 de abril de 2004.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal